



### PROVIMENTO N.º 3/2020

Altera o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Judiciais para disciplinar a publicação de editais de protestos por meio de plataforma eletrônica.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade contínua de apresentar soluções ao alcance da excelência na prestação dos serviços extrajudiciais e, por consequência aos usuários destes serviços;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 15 da Lei n. 9.492/97, que prevê as hipóteses em que a intimação do devedor levado a protesto deve ser feita por edital publicado nos tabelionatos;

**CONSIDERANDO** ao que dispõe o art. 41 da Lei de Protestos que autoriza aos Tabeliães de Protestos a adoção de sistemas de computação, microfilmagem, gravação eletrônica de imagem e quaisquer outros meios de reprodução para a realização dos serviços previstos na Lei de Protestos;

**CONSIDERANDO** que a publicação por meio eletrônica amplia o alcance das informações e facilita a intercomunicação entre os Tabelionatos de Protestos, o Poder Judiciário e a Administração Pública, bem ainda otimiza os serviços conferindo maior eficiência;

**CONSIDERANDO** que a minoração de consumo de papel para a publicação de editais na imprensa física guarda consonância com a orientação de gestão sustentável contemplada na Resolução CNJ n. 201/2015;



**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento de Controle Administrativo n. 0005278-16.2017.2.00.0000, autuado no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, reconheceu a regularidade de publicação de edital de protesto na forma eletrônica,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Incluir o art. 471-A no Provimento COGER nº 10/2016 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre) com a seguinte redação:

“Art. 471-A. As publicações dos editais de intimação de títulos levados a protesto poderão ser realizadas por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, Seção Acre (IEPTB-AC), de forma pública e centralizada, acessível na rede mundial de computadores (internet).

§ 1º A plataforma eletrônica deverá conter ferramenta de busca baseada no CPF ou CNPJ do devedor ou do sacado não aceitante, que ficará disponível até a data do protesto.

§ 2º Os tabeliães de protesto remeterão diariamente os editais, em modelo padrão e horário definido pelo IEPTB-AC, mediante utilização de assinatura por Certificado Digital ICP-Brasil, ou outro meio seguro (Login e senha), devendo os Tabeliães divulgar, em suas unidades e respectivos sítios, quando houver, o link de acesso à página eletrônica para busca e consulta de publicação de editais de protesto.

§ 3º Os editais de intimação serão publicados e disponibilizados para consulta pública, no endereço eletrônico respectivo, na rede mundial de computadores, no mesmo dia ao do envio ao IEPTB-AC.

§ 4º A consulta será sempre gratuita e aberta a todos os usuários até a data do registro de protesto, devendo o tabelião informar, em layout próprio



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral de Justiça**

---

disponibilizado pelo IEPTB-AC, a data limite em que o edital poderá ser consultado pelos usuários.

§ 5º Além da publicação por meio eletrônico, os tabeliães de protesto afixarão cópia do edital no local de costume nas dependências da respectiva serventia extrajudicial.”

**Art. 2º** Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Rio Branco, 22 de janeiro de 2020.

Desembargador **Júnior Alberto**  
Corregedor-Geral da Justiça

Republicada por erro material